

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.422 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 29/10/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

o que consta dos Processos nº SEI-070026/000.608/2020 e E-07/002.1884/2019, referentes à Audiência Pública e ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A para a implantação de uma linha de transmissão de 500kv Açú – Campos 2, com 37,42 km de extensão e faixa de servidão de 64 metros, que visa interligar a Usina Termelétrica UTE GNA Porto do Açú III (Setor Especial do Porto do Açú - SEPA) à Subestação SE Campos 2 - 500KV, nos Municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia – LP nº 58/2020, da CEAM/INEA,
- a Nota Técnica CEAM nº 02,
- o Parecer da Procuradoria do INEA nº 14/2020 - MCA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A para a implantação de uma linha de transmissão de 500kv Açú – Campos 2, com 37,42 km de extensão e faixa de servidão de 64 metros, que visa interligar a Usina Termelétrica UTE GNA Porto do Açú III (Setor Especial do Porto do Açú - SEPA) à Subestação SE Campos 2 - 500KV, nos Municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

